



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 026/2023

**CONTRATO DO SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022 - 007, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 PROCESSO Nº 011/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E EMPRESA A C PEREIRA ME.**

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 006.605.036-70, e a empresa **A C PEREIRA ME** - CNPJ nº 26.896.835/0001-65, sediada na Rua Desembargador Alonso Starling, nº 111, Bairro Centro - Manhuaçu - MG, representada neste ato por seu Titular Sr. Alexandre Carneiro Pereira, portador do RG nº 13979663/SSP-MG, CPF nº 080.949.576-70, Contratada resolvem firmar o presente contrato, referente ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preços Nº 013/2022 - 007, nos termos do procedimento licitatório, conforme Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2022, Processo nº 011/2022, tudo de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO DO SALDO REMANESCENTE DO REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA NO INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DO SUS, conforme abaixo:**

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
001	<b>PRÓTESE CORONÁRIAS/INTRA-RADICULARES FIXAS/ADESIVAS</b>	UN	120	150,0000	18.000,00
002	<b>PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL</b> Aparelho protético composto por estrutura metálica, resina acrílica e dentes artificiais. A estrutura metálica deve ser confeccionada com uma liga metálica que possua os seguintes componentes com os seguintes percentuais aproximados: Cobalto 60%, Cromo 30%, Molibdênio 07%, Silício 01%, Manganês 01% e Carbono 01%. A estrutura deve ser construída seguindo as orientações do Cirurgião Dentista, em relação a tipo de barra e tipos de grampo, bem como suas posições. A estrutura deve ser entregue totalmente lisa e polida, com total ausência de porosidades metálicas em seu corpo. A substituição da mucosa faltante deve ser feita com resina acrílica ativada termicamente, que irá, ainda, suportar os dentes artificiais que comporão a prótese. A prótese deve ser entregue sem qualquer ranhura ou porosidade na região da resina acrílica, devendo estar totalmente lisa e polida. Para a confecção da base da prótese (resina acrílica) deverão utilizar materiais com o padrão de qualidade das seguintes marcas: Clássico, Vipi ou Dentsplay e para os dentes artificiais o padrão de qualidade devem ser as marcas Dentsplay – modelo Biotone ou Vipi - Modelo Biolux. A cor dos dentes artificiais será definida pelo Cirurgião Dentista.	UN	53	316,6600	16.782,98
003	<b>PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL</b> Aparelho protético composto por estrutura metálica, resina acrílica e dentes artificiais. A estrutura metálica deve ser confeccionada com uma liga metálica que possua os seguintes componentes com os seguintes percentuais aproximados: Cobalto 60%, Cromo 30%, Molibdênio 07%, Silício 01%, Manganês 01% e Carbono 01%. A estrutura deve ser construída seguindo as orientações do Cirurgião Dentista, em relação a tipo de barra e tipos de grampo, bem como suas posições. A estrutura deve ser entregue totalmente lisa e polida, com total ausência de porosidades metálicas em seu corpo. A substituição da mucosa faltante deve ser feita com resina acrílica ativada termicamente, que irá, ainda, suportar os dentes artificiais que comporão a prótese. A prótese deve ser entregue sem qualquer ranhura ou porosidade na região da resina acrílica, devendo estar totalmente lisa e polida. Para a confecção da base da prótese (resina acrílica) deverão utilizar materiais com o padrão de qualidade das seguintes marcas: Clássico, Vipi ou Dentsplay e para os dentes artificiais o padrão de qualidade devem ser as marcas Dentsplay – modelo	UN	54	316,6600	17.099,64



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

	Biotone ou Vipi - Modelo Biolux. A cor dos dentes artificiais será definida pelo Cirurgião Dentista				
004	<b>PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR</b> Aparelho protético confeccionado em resina acrílica ativada termicamente, que substituirá a mucosa gengival faltante, bem como irá suportar os dentes artificiais que comporão a prótese. A prótese deve ser entregue sem qualquer ranhura ou porosidade na região da resina acrílica, devendo estar totalmente lisa e polida. Para a confecção da base da prótese (resina acrílica) deverão utilizar materiais com o padrão de qualidade das seguintes marcas: Clássico, Vipi ou Dentsplay e para os dentes artificiais o padrão de qualidade devem ser as marcas Dentsplay – modelo Biotone ou Vipi - Modelo Biolux. A cor dos dentes artificiais será definida pelo Cirurgião Dentista	UN	2	250,0000	500,00
005	<b>PRÓTESE TOTAL MAXILAR</b> Aparelho protético confeccionado em resina acrílica ativada termicamente, que substituirá a mucosa gengival faltante, bem como irá suportar os dentes artificiais que comporão a prótese. A prótese deve ser entregue sem qualquer ranhura ou porosidade na região da resina acrílica, devendo estar totalmente lisa e polida. Para a confecção da base da prótese (resina acrílica) deverão utilizar materiais com o padrão de qualidade das seguintes marcas: Clássico, Vipi ou Dentsplay e para os dentes artificiais o padrão de qualidade devem ser as marcas Dentsplay – modelo Biotone ou Vipi - Modelo Biolux. A cor dos dentes artificiais será definida pelo Cirurgião Dentista.	UN	2	250,0000	500,00

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 03(um) meses, iniciando na data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor total do contrato é de até R\$52.882,62 (cinquenta e dois mil oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos)

### **CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA**

Para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato será permitido o reajuste dos preços dos combustíveis, até o percentual de reajuste do custo do produto, comprovado mediante planilha descritiva, e acompanhado de notas fiscais comprobatórias dos preços anterior e posterior a proposta vencedora do processo licitatório.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 – É competente para acompanhar, fiscalizar, conferir, receber e autorizar o objeto desta licitação a Secretária Municipal de Administração, ou outro servidor por ele indicado, observado o disposto no Art. 67 *usque 70 da Lei 8.666/93*, modificada pela Lei 8.883/94.

5.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento das bolsas, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 – O pagamento será feito em até 30(trinta) dias, após entrega dos combustíveis, apresentação da Nota Fiscal e conferência feita pelo Secretário Municipal Administração, ou outro servidor por ele indicado.

6.2 – Não serão admitidos pagamentos antecipados.

6.3 – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais.

### **CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

8.1 – Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, além de responsabilidade civil e penal cabíveis, sem prejuízo no disposto do Art. 49 da Lei 8.666/93:

Advertência;

Multa;

Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;

10% (dez por cento) sobre o valor das bolsas não entregues, quando solicitados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do fornecimento das bolsas;

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 – O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial do fornecimento por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 05(cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade dos produtos, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.

Ceder ou transferir o presente contrato.

Se for observado pelo **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** está se conduzindo dolosamente.

Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

Atrasar as justificativas quanto à paralisação do fornecimento.

9.2 – O atraso na entrega dos produtos não ensejará a rescisão contratual, em caso excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

9.3 – O **CONTRATANTE** poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir no fornecimento das bolsas contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

### **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 – Este contrato está vinculado de forma plena ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 011/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2022 - 007, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11.2 – Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado nos termos de que prescreve a Lei Federal nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Mirai/MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Mirai, MG, 22 de fevereiro de 2023.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**  
Prefeito de Mirai – CONTRATANTE

**A C PEREIRA ME**  
Titular: Alexandre Carneiro Pereira  
CPF Nº: 080.949.576-70

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Luciana Dinar da Silva

Nome: Aílton Soares da Costa

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: 055.820.116-41

CPF: 317.280.816-53

**Parecer Jurídico:**

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai-MG, 22 de fevereiro de 2023.

**DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO**  
Advogado OAB/MG 79.267